



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.252
De 26 de junho de 1990.

Autoriza o Município a implantar
o Distrito Industrial de Santo
Ângelo.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de
Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município autorizado a implan-
tar o Distrito Industrial de Santo Ângelo, consistindo-se em re-
serva de área para a instalação de indústria no Município.

Art. 2º - Para a implantação do Distrito Indus-
trial fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de
terras, num total de 35 ha., localizada em área maior, objeto da
matrícula nº 7284, de 12/06/77 do Registro de Imóveis de Santo
Ângelo, de propriedade de Gertrudes Neumann Machado e Ana Laura
Kern Machado, sita ao longo da Avenida Sagrada Família, defron-
te ao Presídio Regional, a partir da estrada que dá acesso a O-
lária do Capitão Osório.

Art. 3º - Para o pagamento da referida área fi-
cam estipuladas as seguintes condições: pagamento de uma parce-
la, no valor de CR\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil
cruzeiros) a vista, conforme dotação orçamentária constante na
rubrica 08.01.11623461.010 - 4.1.1.0. O restante do pagamento se-
rá feito com a prestação de serviços por parte do Município, a-
través da execução de obras de infra-estrutura no loteamento Re-
sidencial Parque Marcílio Machado, em nossa cidade, a seguir dis-
criminadas: colocação de 840 cargas de terra no loteamento em
questão; abertura de 1.170 m³ de valas com retroescavadeira; e-
xecução de 24.960 m³ de terraplanagem com esteira e motonivela-
dora, correspondente a 280 horas máquina, incluindo-se, ainda, a

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

remoção de terras e terraplanagem das ruas 29, 28, 20 e 27; execução de 7.500 m² de calçamento e meio-fio; realização de obras de esgoto pluvial correspondendo ao valor de CR\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), correspondentes nesta data a 9.095 BTNS; comprometimento do Município em executar os serviços descritos dentro do atual mandato do Chefe do Executivo, desde que solicitado pelo loteador em questão.

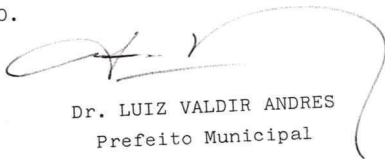
Art. 4º - O Município poderá utilizar parte da área total, não superior a 15 ha. para a implantação de projetos habitacionais.

Art. 5º - O Distrito Industrial de Santo Ângelo terá a denominação de Distrito Industrial João Vontobel, conforme a Lei Municipal nº 1.164, de 30/06/89.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de junho de 1990.


Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal